

RESOLUÇÃO UNIV Nº 033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova Regulamento Interno da Comissão de Ética no
Uso de Animais, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 14 de dezembro de 2017, *considerando*

a Resolução UNIV nº 45, de 22 de outubro de 2009;

o Parecer CEPE nº 032/2017 e a Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 27 de junho de 2017; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 03.879/2017*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CEUA/UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º e respectivo anexo da Resolução UNIV nº 45/2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – CEUA/UEPG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CEUA/UEPG é um órgão deliberativo e de assessoramento em matéria normativa e consultiva, nas questões que envolvam a utilização de animais para o ensino e pesquisa, bem como, para as rotinas do Núcleo Avançado de Estudos da Vida¹.

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, exceto o homem, observada a legislação ambiental.

I - Entende-se por filo **Chordata**, os animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único; e

II - subfilo **Vertebrata**, os animais cordados que tem, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral.

Art. 2º A responsabilidade principal da CEUA/UEPG é monitorar e exigir o cumprimento à Lei nº 11.794/2008, ao Decreto nº 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei nº 11.794/2008 e, especialmente, às Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA.

Parágrafo único. As ações da CEUA/UEPG caracterizam-se como educativas, consultivas, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria que trata este Regulamento.

Art. 3º A CEUA/UEPG está sediada no *Campus* Uvaranas, nas dependências do Bloco M - Sala 95, telefone (42) 3220-3126 e e-mail: ceua@uepg.br

¹ A Resolução UNIV. nº 038, de 17/12/2015 alterou a denominação de “Biotério Central” da UEPG para “Núcleo Avançado de Estudos da Vida”

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE ENSINO

Art. 4º São consideradas atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros procedimentos testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Não são consideradas como atividades de pesquisa científica as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

Art. 5º São consideradas como atividade de ensino, aquelas praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional.

Art. 6º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida, no âmbito da UEPG, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo, desde que no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA/UEPG para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA.

Art. 8º Quando as atividades forem realizadas em localidades não passíveis de credenciamento pelo CONCEA (tais como florestas, residências e outras), a aprovação prévia será emitida pela CEUA da instituição do pesquisador responsável e anterior ao início das atividades.

Art. 9º As atividades científicas ou didáticas que façam uso de animais não poderão ser iniciadas antes da aprovação formal da CEUA/UEPG, através de protocolo para este fim.

Art. 10 A CEUA/UEPG ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CEUA/UEPG

Art. 11 Compete à CEUA/UEPG:

I - zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II - propor alterações no seu Regulamento Interno;

III - examinar previamente os Protocolos de Ensino e Pesquisa que utilizem animais a serem realizados na UEPG para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa realizados ou em andamento que utilizem animais na UEPG, enviando cópia ao CONCEA;

V - manter cadastro dos docentes e agentes universitários que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais, enviando cópia ao CONCEA;

VI - orientar os docentes, agentes universitários e discentes sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;

VII - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a manutenção de animais de experimentação;

VIII - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, ao Núcleo Avançado de Estudos da Vida, onde estão sendo executados os referidos Protocolos e a manutenção de animais;

IX - encaminhar à Administração Superior da UEPG, os casos de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas ou atividades didáticas ou aquelas praticadas por membros da CEUA/UEPG, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

X - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na UEPG;

XI - promover a reflexão e a atualização das normas éticas, segundo a legislação nacional e nas demais leis vinculadas ao tema, para o manuseio de animais,

orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de ensino, pesquisa e extensão;

XII - incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outros métodos adequados;

XIII - investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o Art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais na UEPG e instituições conveniadas, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do evento;

XIV - garantir a todos os seus membros acesso irrestrito e igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos à sua atividade;

XV - promover a divulgação de seus trabalhos, anualmente, no âmbito de suas instituições, expondo seus critérios de avaliação, o balanço de projetos, as estratégias de trabalho e o plano de formação de seus recursos humanos;

XVI - certificar-se de que os protocolos e projetos envolvendo animais estejam sendo realizados de acordo com a legislação vigente, sob pena de incorrer em infração administrativa;

XVII - disponibilizar e monitorar periodicamente a execução dos protocolos e dos projetos em andamento, atentando-se ao nível de dor, sofrimento, distresse e grau de invasividade dos procedimentos nos animais, nos termos do disposto nos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 27/2015;

XVIII - empenhar-se para que sejam priorizados, quando cabível, os métodos alternativos validados na execução dos projetos desenvolvidos na UEPG, valorizando sempre o princípio dos 3Rs (replacement, reduction, refinement), de acordo com as Resoluções Normativas nºs 17 e 18/2014 e 31/2016;

XIX - considerar, na análise dos protocolos ou dos projetos de pesquisa científica, quando pertinente, as diretrizes ARRIVE (NC3Rs - National Center for Replacement, Refinement and Reduction of Animals in Research - <http://www.nc3rs.org.uk/arrive-guidelines>) disponibilizadas, na sua versão em português, no seguinte endereço constante da rede mundial de computadores: <http://www.nc3rs.org.uk/sites/default/files/documents/Guidelines/ARRIVE%20in%20portuguese%20%28Brazilia%29.pdf>;

XX - criar página na *internet* para publicação de informações relativas aos procedimentos, aos ritos, às normas aplicáveis às CEUAs, como também disponibilizar as publicações do CONCEA;

XXI - atualizar seus dados referentes ao perfil CEUA/UEPG no sistema CIUCA, sempre que houver alterações, ou que julgar necessário, de forma a permitir o acompanhamento, pelo CONCEA, das atividades que se encontram em execução, sob pena de incorrer em infração administrativa;

XXII - disponibilizar os dados atuais dos projetos e dos protocolos em execução na UEPG, inclusive com o prazo de vigência, em observância à Resolução Normativa nº 7, de 13 de setembro de 2012, sob pena de incorrer em infração administrativa;

XXIII - encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, com base no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL (Anexo III, da Resolução Normativa nº 27, de 23 de outubro de 2015), até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA CEUA/UEPG

Art. 12 A CEUA/UEPG será constituída de, no mínimo, 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela PROPESP, ouvido os Setores de Conhecimento afins e nomeados pelo Reitor da UEPG, sendo:

I - 01 (um) Médico Veterinário, portador de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

II - 01 (um) Biólogo;

III - 01 (um) Representante indicado pela Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e estabelecida no País;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Biologia Geral;

V - 01 (um) docente do Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Medicina;

VII - 01 (um) docente do Departamento de Odontologia;

VIII - 01 (um) docente do Departamento de Zootecnia;

IX - 01 (um) docente do Departamento de Farmácia;

X - 01 (um) docente do Departamento de Enfermagem; e

XI - 01 (um) representante do Núcleo Avançado de Estudos da Vida da UEPG.

Art. 13 Na falta de indicação de representantes a que se refere o inciso III do artigo anterior, a CEUA/UEPG deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, 03 (três) entidades representantes da categoria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a CEUA/UEPG deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 14 A CEUA/UEPG terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à UEPG, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 15 Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA/UEPG devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA/UEPG (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do Art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução Normativa nº 1 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

Art. 16 A CEUA/UEPG será dirigida por um Coordenador e, no seu impedimento ou afastamento, pelo Vice-Coordenador, eleitos por voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, entre os seus membros.

Art. 17 O mandato dos membros da CEUA/UEPG será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 18 Caberá à CEUA/UEPG, sempre que houver alteração de seus membros, atualizar as informações registradas no CIUCA.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DA CEUA/UEPG

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 19 Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA/UEPG e, especificamente:

I - representar a CEUA/UEPG ou indicar um representante, em qualquer negociação com a Administração Superior da UEPG;

II - representar a CEUA/UEPG ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/UEPG;

III - assegurar que a CEUA/UEPG opere de acordo com a Lei nº 11.794/2008, com o Decreto nº 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei nº 11.794/2008 e, especialmente, com as resoluções normativas do CONCEA;

IV - distribuir para análise e parecer os Protocolos submetidos à CEUA/UEPG;

V - garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA/UEPG tenham pareceres numerados, emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;

VI - supervisionar todos os requisitos da CEUA/UEPG para relatar e revisar suas operações;

VII - garantir que o cadastro de projetos ou protocolos em andamento ou já finalizados, bem como de pesquisadores ou docentes que envolvam animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica estejam corretos e atualizados;

VIII - garantir que os registros da CEUA/UEPG sejam mantidos e disponibilizados para revisão sempre que necessário;

IX - garantir que as informações registradas no CIUCA sejam verdadeiras e atualizadas;

X - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

XI - encaminhar o relatório de atividades da CEUA/UEPG no prazo definido pelo CONCEA;

XII - executar as deliberações da CEUA/UEPG;

XIII - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas da CEUA/UEPG, sem ter apresentado justificativa documentada;

XIV - assinar os certificados emitidos pela CEUA/UEPG;

XV - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

SEÇÃO II DO VICE-COORDENADOR

Art. 20 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador;

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DA CEUA/UEPG

Art. 21 São atribuições dos membros da CEUA/UEPG:

I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III - assegurar o sigilo absoluto sobre o assunto de que trata o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino e/ou Pesquisa” sobre os resultados dos pareceres.

Art. 22 Os membros da CEUA/UEPG responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regulamento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

Art. 23 Os membros da CEUA/UEPG estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolverem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 24 Para efeitos de distribuição de carga horária administrativa, o docente cumprirá a carga horária distribuída no ano universitário, observado o período de férias regulamentares, até os limites estabelecidos na Tabela 2 do Anexo da Resolução UNIV nº 21, de 09 de dezembro de 2013, desde que não ultrapasse o seu regime de trabalho, sendo:

I - Coordenador da Comissão – 8 horas semanais;

II - Membros da Comissão – 4 horas semanais.

CAPÍTULO VI DOS PESQUISADORES, DOCENTES E COORDENADORES

Art. 25 Aos pesquisadores, docentes e coordenadores de atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA/UEPG proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA/UEPG, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/UEPG e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA/UEPG para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA/UEPG as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA/UEPG, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à UEPG, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA/UEPG informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DA CEUA/UEPG

Art. 26 A CEUA/UEPG reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros da Comissão.

§ 2º As reuniões serão sempre presenciais.

Art. 27 Os membros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação da reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 28 As sessões da CEUA/UEPG instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEUA/UEPG para deliberações desta, na primeira sessão seguinte.

§ 3º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assumirá o seu substituto legal.

§ 4º O não comparecimento do titular por 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 5º Quanto ao desligamento de representante do Núcleo Avançado de Estudos da Vida, as faltas deverão ser informadas a quem o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar indicação de novo representante.

§ 6º O suplente substituirá o titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 7º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Durante as sessões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Da ata deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da sessão; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

Art. 29 Verificada a existência de número legal de membros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

Parágrafo único. A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer membro e deliberação da Comissão.

Art. 30 Para a votação serão observados os seguintes preceitos:

§ 1º As votações serão abertas.

§ 2º Qualquer um dos membros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação da Comissão.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

I - na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor;

II - na votação aberta nominal, constará na ata o nome do membro e o seu voto a favor ou contra.

§ 4º O membro do CEUA/UEPG poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos incisos seguintes:

I - ficará impedido de votar:

a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

b) quando houver interesse, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

II - admite-se como escusa de votação:

a) questão de foro íntimo;

b) quando o membro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.

III - o impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer membro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

IV - o impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Coordenador, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

V - a presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quórum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

§ 5º O membro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 31 Os Protocolos recebidos, com uma antecedência menor que 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária da CEUA/UEPG, só serão apreciados na reunião subsequente.

Art. 32 A sequência das reuniões da CEUA/UEPG será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

II - verificação de presença e existência de quorum;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - pauta da reunião compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 33 A pauta das reuniões será organizada com os Protocolos apresentados para discussão.

Art. 34 O parecer deverá ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão da Comissão.

Art. 35 Após a leitura do parecer, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, o Coordenador deverá submetê-lo à discussão, facultando a palavra a cada um dos membros por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo da Comissão.

§ 1º Nenhum membro poderá fazer uso da palavra por mais de 03 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o coordenador, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao Relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

I - o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

II - o prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária;

III - após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas sessões.

Art. 36 Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 37 O Coordenador da CEUA/UEPG exerce direito do voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 38 Os membros da CEUA/UEPG deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa.

Art. 39 A CEUA/UEPG, observada a legislação vigente, garante que o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões serão sempre fechadas ao público.

Parágrafo único. Os membros da CEUA/UEPG e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 40 As reuniões da CEUA/UEPG serão restritas a seus membros, salvo quando, por deliberação específica for autorizada a presença de terceiros, vedada a participação das pessoas diretamente envolvidas nos Projetos em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre tais projetos.

Art. 41 A CEUA/UEPG deverá disponibilizar, após suas deliberações, por meio do Sistema do CIUCA, as informações abaixo relacionadas, relativas aos projetos aprovados, quais sejam:

I - o título do projeto;

II - o estágio em que se encontra o projeto na CEUA/UEPG (aprovado ou suspenso); e

III - o prazo de vigência.

§ 1º As informações a que se referem os incisos I a III deste artigo estarão disponíveis ao público no sítio eletrônico do CONCEA na forma de extrato.

§ 2º Em casos específicos e de acordo com o Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, compete à CEUA/UEPG decidir sobre a não disponibilização da informação.

CAPÍTULO VIII DOS PROTOCOLOS DE ENSINO OU DE PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 42 O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa Científica, que envolva o uso de animais deverá preencher os Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação (Anexo I) e de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos (Anexo II), da Resolução Normativa nº 27/2015, e encaminhá-lo à CEUA/UEPG preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º O formulário estará disponível na página eletrônica da CEUA/UEPG.

§ 2º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA/UEPG deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 3º Os protocolos deverão ser entregues na secretaria do curso de pós-graduação ou respectivos departamentos no prazo de até 15 (quinze) dias que antecederem a reunião subsequente da CEUA/UEPG.

Art. 43 A CEUA/UEPG terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da avaliação para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 44 Os Protocolos analisados pela CEUA/UEPG poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - PROTOCOLO APROVADO: quando o conteúdo cumpre com os preceitos éticos exigidos pela Lei vigente;

II - PROTOCOLO COM PENDÊNCIAS: quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Nesse caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias pelo responsável pelo projeto;

III - PROCOLO NÃO APROVADO: quando não cumpre com os preceitos éticos, quer seja por relevância científica que caracterize a necessidade do uso de animais, ou por não cumprimento de protocolos.

Parágrafo único. Quando o Protocolo for enquadrado como NÃO APROVADO, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA/UEPG e poderá ser reapresentado, com as modificações sugeridas, passando por todo o trâmite de um protocolo novo.

Art. 45 Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo curso, através do seu coordenador, deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA/UEPG o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e o coordenador do curso.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 46 Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, de pessoa física ou jurídica, que viole as normas previstas na Lei nº 11.794/2008, no Decreto nº 6.899/2009, e demais disposições legais pertinentes, em especial:

I - criar ou utilizar animais em atividades de ensino ou pesquisa científica como pessoa física em atuação autônoma;

II - criar ou utilizar animais em atividades de ensino ou pesquisa científica sem estar credenciado no CONCEA ou em desacordo com as normas por ele expedidas;

III - deixar de oferecer cuidados especiais aos animais antes, durante e após as intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado, conforme estabelecido pelo CONCEA;

IV - deixar de submeter o animal a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas

fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento, ressalvada a hipótese do § 2º do Art. 14 da Lei nº 11.794/2008, nos termos do disposto no § 1º deste artigo;

V - realizar experimentos que possam causar dor ou angústia sem sedação, analgesia ou anestesia adequadas, ressalvada a hipótese do inciso VI;

VI - realizar experimentos cujo objetivo seja o estudo dos processos relacionados à dor e à angústia sem autorização específica da CEUA/UEPG;

VII - utilizar bloqueadores neuromusculares ou relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas;

VIII - reutilizar o mesmo animal, sendo admitido o uso sequencial, desde que tenha sido aprovado pela CEUA/UEPG e esteja previsto no objetivo principal do protocolo, nos termos do § 2º deste artigo;

IX - realizar trabalhos de criação e experimentação de animais em desacordo com as condições e normas de segurança editadas pelo CONCEA;

X - realizar, em programa de ensino, vários procedimentos traumáticos num mesmo animal, sem que todos os procedimentos sejam executados durante os efeitos de um único anestésico ou sem que o animal seja eutanasiado antes de recobrar o sentido;

XI - realizar pesquisa científica ou atividade de ensino reguladas pelo Decreto nº 6.899/2009, sem supervisão de profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica, conforme norma do CONCEA, vinculado a entidade de ensino ou pesquisa por ele credenciada;

XII - exercer as atividades previstas no Art. 11 da Lei nº 11.794/2008, sem a competente licença do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstrações não forem submetidos à eutanásia, poderão sair do biotério após a intervenção, ouvida a respectiva CEUA/UEPG quanto aos critérios vigentes de segurança, desde que destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram responsabilizar-se, a teor do disposto no § 2º do Art. 14 da Lei nº 11.794/2008.

§ 2º Entende-se por:

I - reutilização: usar o mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto, cujo protocolo experimental foi aprovado pela CEUA/UEPG;

II - uso sequencial: procedimentos envolvendo o mesmo animal, realizados em diferentes momentos do projeto, necessários para atingir o seu objetivo principal, cujo protocolo experimental foi aprovado pela CEUA/UEPG, desde que não incorra em desconforto ou sofrimento para os animais e contribua para redução do número de animais utilizados;

III - objetivo principal do projeto: é o conjunto de metas contidas no projeto de pesquisa para que seja alcançado o resultado proposto.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À UEPG

Art. 47 São infrações relacionadas à UEPG:

I - não solicitar credenciamento no prazo conforme a Lei, o Decreto e as Resoluções Normativas do CONCEA;

II - manter atividades de ensino e pesquisa sem a constituição de comissão de ética própria e sem estar credenciado pelo CONCEA;

III - não compatibilizar suas instalações físicas, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrada em vigor das normas estabelecidas pelo CONCEA, nos termos do inciso V do Art. 5º da Lei nº 11.794/2008;

IV - deixar de fazer o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, de que trata o Art. 41 do Decreto nº 6.899/2009, destinado ao registro obrigatório das instituições que exerçam atividades de criação ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica; e

V - criar ou utilizar animais em instituições não credenciadas no CONCEA, conforme prazo definido em regulamento.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À CEUA/UEPG

Art. 48 São infrações relacionadas à CEUA/UEPG:

I - deixar de manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento na UEPG, assim como dos pesquisadores;

II - não cumprir e/ou não fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino ou pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

III - não examinar previamente os procedimentos/protocolos de ensino ou pesquisa a serem realizados na UEPG, quando tiverem sido submetidos à sua apreciação, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - não manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino ou pesquisa realizados, ou em andamento, na UEPG, enviando cópia ao CONCEA;

V - não manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino ou pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

VI - deixar de expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outro;

VII - não notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras; e

VIII - deixar de, constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições desta Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, a omissão da CEUA/UEPG acarretará sanções à UEPG, nos termos dos Arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794/2008.

§ 2º Determinada a paralisação das atividades, caso a irregularidade não tenha sido sanada, deverá a CEUA/UEPG comunicar o fato ao CONCEA para análise e deliberação sobre eventual abertura de processo administrativo por infração ética, observadas as disposições previstas nos Arts. 3º a 6º da Resolução Normativa nº 11/2013.

§ 3º Após a conclusão do processo administrativo por infração ética, o CONCEA poderá, no que couber, determinar a aplicação das sanções administrativas pela CEUA/UEPG relacionada com a denúncia.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À CEUA/UEPG E À UEPG

Art. 49 Considera-se infração administrativa relacionada à CEUA/UEPG e à UEPG deixar de notificar as agências de amparo e fomento à pesquisa científica o indeferimento de projetos por qualquer dos seguintes motivos:

- I - que estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA/UEPG; e
- II - cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA/UEPG.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS AOS PROFISSIONAIS

Art. 50 São infrações relacionadas aos profissionais que realizam atividade de pesquisa ou de ensino com animais:

I - submeter animais às intervenções não recomendadas ou não descritas nos protocolos submetidos e aprovados pela CEUA/UEPG;

II - usar bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas;

III - reutilizar o mesmo animal, sendo admitido o uso sequencial, desde que tenha sido aprovado pela CEUA/UEPG e esteja previsto no objetivo principal do protocolo, nos termos do § 2º do Art. 8º da Resolução Normativa nº 11/2013;

IV - executar, em programa de ensino, e quando forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos num mesmo animal, sem que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico;

V - realizar experimentos que possam causar dor ou angústia sem a sedação, analgesia ou anestesia adequadas;

VI - realizar experimentos cujo objetivo seja o estudo dos processos relacionados à dor e à angústia sem a autorização específica da CEUA/UEPG, em obediência a normas estabelecidas pelo CONCEA;

VII - executar experimentos restritos ou proibidos pelo CONCEA;

VIII - deixar de supervisionar o protocolo de pesquisa científica ou atividade de cujo compromisso foi declarado no respectivo protocolo autorizado; e

IX - submeter o animal a eutanásia, sem a estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, desde que tecnicamente recomendado ou quando ocorrer intenso sofrimento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 51 Caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA/UEPG, que deverá ser dirigido ao Coordenador da CEUA/UEPG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Art. 52 O Coordenador da CEUA/UEPG deverá julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pelo interessado.

Art. 53 Das decisões proferidas pela CEUA/UEPG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 A CEUA/UEPG observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da UEPG.

Art. 55 A CEUA/UEPG adaptará suas normas de funcionamento às resoluções normativas do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela CEUA/UEPG, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições normativas deste Regulamento, dos instrumentos normativos Superiores da UEPG e da legislação pertinente.

Art. 57 Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, por proposta favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA/UEPG.

Art. 58 Toda proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração – CA, e homologação pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.